



Número: **0603529-18.2022.6.21.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **04/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Requerimentos Relativos ao Horário Eleitoral Gratuito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Um só Rio Grande Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 15-MDB / 55-PSD / 19-PODE / 44-UNIÃO (REQUERENTE)		RENATA AGUZZOLLI PROENCA (ADVOGADO) EVERSON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO BOHRER PAIM (ADVOGADO)	
Para Defender e Transformar o Rio Grande 10- REPUBLICANOS / 51-PATRIOTA / 90-PROS / 22-PL (REQUERENTE)		RAFAEL MORGENTAL SOARES (ADVOGADO) GUSTAVO MORGENTAL SOARES (ADVOGADO) FRANCIELI DE CAMPOS (ADVOGADO) ELAINE HARZHEIM MACEDO (ADVOGADO) CARLA HARZHEIM MACEDO (ADVOGADO) ROGER FISCHER (ADVOGADO)	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45137 846	05/10/2022 15:31	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0603529-18.2022.6.21.0000 - Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Requerimentos Relativos ao Horário Eleitoral Gratuito

RELATOR: FRANCISCO JOSÉ MOESCH

REQUERENTE: Um só Rio Grande Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 15-MDB / 55-PSD / 19-PODE / 44-UNIÃO

ADVOGADO: RENATA AGUZZOLLI PROENCA - OAB/RS99949

ADVOGADO: EVERSON ALVES DOS SANTOS - OAB/RS104318-A

ADVOGADO: GUSTAVO BOHRER PAIM - OAB/RS48685-A

REQUERENTE: Para Defender e Transformar o Rio Grande 10-REPUBLICANOS / 51-PATRIOTA / 90-PROS / 22-PL

ADVOGADO: RAFAEL MORGENTAL SOARES - OAB/RS105182-A

ADVOGADO: GUSTAVO MORGENTAL SOARES - OAB/RS7122800-A

ADVOGADO: FRANCIELI DE CAMPOS - OAB/RS75275-A

ADVOGADO: ELAINE HARZHEIM MACEDO - OAB/RS7249-A

ADVOGADO: CARLA HARZHEIM MACEDO - OAB/RS79717-A

ADVOGADO: ROGER FISCHER - OAB/RS93914-A

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

DECISÃO

As Coligações **PARA DEFENDER E TRANSFORMAR O RIO GRANDE (REPUBLICANOS, PATRIOTA, PROS e PL)**, representada por Evandro Ramos Soares, e **UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB, CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS e UNIÃO BRASIL)**, representada por Artur José de Lemos Júnior, por seus procuradores, apresentam acordo referente à data de 13 de outubro de 2022 para o reinício do horário eleitoral gratuito para o segundo turno da eleição.

Decido.

A Resolução TSE n. 23.610/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, estabelece que **havendo segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno** e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita em rede (Lei n. 9.504/97, art. 49, caput e § 1º).



Considerando que as duas candidaturas as quais disputarão o segundo turno da eleição ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pactuaram acordo de reiniciar o horário eleitoral gratuito a partir do dia 13/10/2022, **homologo o acordo realizado entre às coligações signatárias, que estabeleceu o dia 13 de outubro de 2022 (quinta-feira) como a data de reinício do horário eleitoral gratuito destinado à propaganda eleitoral.**

Comuniquem-se às emissoras de rádio e televisão e à AGERT.

À Secretaria Judiciária, com urgência, para os procedimentos relativos à geração do Horário Eleitoral.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Porto Alegre, 5 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH,
Presidente do TRE-RS.

